



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Contrato nº. 295/2015

Processo Administrativo n.º 20.508/2015 – Convite Nº 029/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: **MARCO ANTONIO DE ALMEIDA REZENDE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL SÊNIOR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

Valor: R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)

Dotação Orçamentaria – Ficha 565-567

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretario Municipal de Habitação, JOSÉ CARLOS BROTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 11.489.963-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 005.595.568-10, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **MARCO ANTONIO DE ALMEIDA REZENDE** sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Carlos Guadanini, nº 2.200 no Jardim Flamboyant devidamente inscrita no CPF sob N.º 264479086-72, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 20.508/2015 – Convite n.º 029/2015**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL SÊNIOR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, conforme Anexo I do edital, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O serviço objeto do presente deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços serão executados com carga horária de 30 horas semanais.

2.3 – Os serviços serão executados na Secretaria Municipal de Habitação, nesta cidade de Botucatu/SP.

2.3 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo a ser determinado.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

3.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitando o limite legal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS REAJUSTES

6.1 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = P_o \cdot I / I_o$, sendo:

P = Preço final

P_o = preço inicial dos serviços, relativo á data-base da apresentação da proposta.

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

I_o = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), totalizando o valor total de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - 02.16.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO - 16.482.0003.1007 - FUNCIONAL - 3.3.90.36.06.00 - SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS - 01 - FONTE - 110.00 GERAL - FICHA Nº. 565.
02.16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - 02.16.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO - 16.482.0003.2007 - FUNCIONAL - 3.3.90.47.08.00 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS - 01 - FONTE - 110.00 GERAL - FICHA Nº. 567.


COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA NONA: DOS PAGAMENTOS

9.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

9.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

9.2 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 – Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

10.1.1 – ADVERTÊNCIA, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente.

10.1.2 – MULTA DE 0,2% (dois décimos por cento) por dia calculado na entrega dos serviços, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso de até 01 (um) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa abaixo discriminada.

10.1.3 – Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

10.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

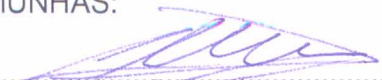
03 JUL 2015


JOSÉ CARLOS BROTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO


MARCO ANTONIO DE ALMEIDA REZENDE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.


Luciano Pereira
Chefe do Setor de Cadastro

2º

COPEL


Rubens Danilo Taborca Carmello
Auxiliar Administrativo

R.I. - 3.871-7